Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.965, DE 25 DE JULHO DE 1986 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar com a Mitra Diocesana de Marília uma área de terra de 576 (quinhentos e setenta e seis) metros quadrados, constituída do lote nº 6 (seis) da quadra nº 5 (cinco), localizada na Vila Joaquina, nesta cidade, pertencente ao patrimônio do município, avaliada em Cz$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), assim descrita e confrontada:

mede 18 metros de frente por 32 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Avenida Capitão José Antonio de Oliveira; de um lado com a Rua Syrlene Rodrigues Castro, com a qual faz esquina; do outro lado com o lote nº 5; e pelos fundos com o lote nº 7, da mesma quadra (Registro nº 2 da Matrícula nº 10.290, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, da Mitra Diocesana de Marília, uma área de terra de 480 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados, constituída do lote nº 4 (quatro) e parte do lote nº 5 (cinco) da quadra nº 5 (cinco), localizados na Vila Joaquina, nesta cidade, avaliados em Cz$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), assim descritos e confrontados:

LOTE Nº 4:

com a área de 384 (trezentos e oitenta e quatro) metros quadrados, medindo 12 metros de frente por 32 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Avenida Capitão José Antonio de Oliveira; de um lado com o lote nº 3, do outro lado com o lote nº 5;e pelos fundos com o lote nº 7, da

mesma quadra (Registro nº 2 da Matrícula nº 4.881, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca);

LOTE Nº 5 - Parte:

com a área de 96 (noventa e seis) metros quadrados, medindo 3 metros de frente para a Avenida Capitão José Antonio de Oliveira; de um lado mede 32 metros confrontando com o lote nº 4; do outro mede 32 metros confrontando com parte do lote nº 5; e pelos fundos mede 3 metros confrontando com o lote nº 7, da mesma quadra (Registro nº 1 da Matrícula nº 10.626, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca).

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como seus respectivos registros.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de julho de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em ___/___/86.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração